## CONVOCAÇÃO

*CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR CEPROCAMP EDITAL FUMEC Nº 01/2019*

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia**14/02/2023, às 09h30, à Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Antônio Cesarino, 976 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.
O candidato deverá comparecer munido de:
1) Documento original de identidade com foto;
2) Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilitações + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém formado.
A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

**Somente será permitida, na reunião, a presença do convocadoou seu procurador, devidamente documentado.**

| CARGO 004: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SUBEIXO XII -INFORMÁTICA). | | |
|---|---|---|
| **CLASS.** | **NOME** | **DOCUMENTO** |
| 19 | HENRIQUE SALUSTIANO SILVA | 482294504 |

Campinas, 07 de fevereiro de 2023
**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**
Gerente da Área de Recursos Humanos

# SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FADA, e no uso de suas atribuições, vem em cumprimento das legislações vigentes e do Decreto Municipal 21.905/2022, designar o servidor público responsável que poderá, na Copa de Voleibol Adaptado Amigos do Esporte na Melhor Idade 2023, no corrente ano, realizar a utilização, administração, gerência e prestação de contas do adiantamento advindo do FADA:

- Edson José Marinelli de Queiroz, matrícula nº 107.705-8.

Campinas, 07 de fevereiro de 2023
**FERNANDO VANIN**
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

# SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**Processo Principal SEI PMC.2021.00009254-90**
**Interessado: PEDRO ERBERT**
**Advogado: Wellyngton Leonardo Barella - OAB/SP 171.223**
**Código Cartográfico: 4151.61.80.3326.00000**
**Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento**

**Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00095800-88, juntado ao Principal**

Amparados no art. 76 da Lei Municipal 13.104/2007, **NÃO ADMITIMOS O RECURSO VOLUNTÁRIO** apresentado pelo Processo SEI PMC.2022.00095800-88, considerando a anterior interposição do Recurso Voluntário protocolizado pelo Processo SEI PMC.2022.00095783-42, de igual teor.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**
Presidente da Junta de Recursos Tributários

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2023.00000793-43**
**Interessado: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 36,4034 UFIC's - decorrente do recolhimento em da parcela 1 da Taxa de Coleta de Lixo de 2022, emissão 10/2022, lançado para o cartográfico nº 3162.52.11.0164.06001, após quitação da cota única, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2023.00006761-98**
**Interessado: MARCELLA CARLA GIROTO**
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 75,2156 UFIC's - decorrente do recolhimento da(s) parcela(s) 01/01 da Taxa de Lixo de 2021 e 2022, relativo ao código cartográfico nº 3423.11.23.0196.01031, em razão do pagamento da cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2023.00007188-85**
**Interessado: RITA DE CASSIA MARTINS CAVALARI**
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 111,1325 UFIC's, procedente do pagamento da parcela 11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), do imóvel 3362.24.73.0142.01001 , não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 10/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 07 de fevereiro de 2023
**LUCAS SILVA CUNHA**
COORDENADOR DA CSACPT.

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2021.00081089-11**
**Interessado: MARCELO DA COSTA SILVA**
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 524,0756 UFIC's decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN Simples Nacional da competência 03/2020, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 154.228-1, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 24/01/2023, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI PMC: PMC.2023.00003152-50**
**Interessado: PAULO TORRES DO PRADO**
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário no valor de 19,4001 UFIC's - decorrente do valor recolhido a maior para o lançamento de ISSQN Ofício do exercício de 2022, relativo à IM 166.921-4, nos moldes do artigo 44, § 1º, da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2023.00007535-24**
**Interessado: BLANCA BARRIENTOS CABRERA**
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 12,7911 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 12 do acordo nº 620010/2021 , lançado para o cartográfico nº 3453.22.54.0380.00000, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 07 de fevereiro de 2023
**LUCAS SILVA CUNHA**
COORDENADOR DA CSACPT.

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

**Protocolo: PMC.2022.00089125-67**
**Interessado: MMJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
**Código Cartográfico: 3162.43.85.0835.01001**
**Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão**
Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão para fins de tributação do IPTU a partir do exercício de 2023 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3162.43.85.0835.01001, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19 bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal n° 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 366/2022, e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022.

**Protocolo: PMC.2022.00091278-47**
**Interessado: GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
**Código Cartográfico: 3162.43.85.1235.01001**
**Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão**
Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **IN-**